



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**PROJETO DE LEI Nº 033, 03 DE ABRIL DE 2019.**

**Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 7,45 hectares, localizada na região sul do Município, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 7,45 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 12.795, localizada na região sul do Município, em lugar denominado "Bertoldos", de propriedade de Ailton Bertoldo e Outros.

§1º As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui e memorial descritivo que integram esta Lei.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que "*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas*".

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

IV – cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal;

V – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

VII – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas da proprietária da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 03 de abril de 2019.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**

**MAQUIL DOS SANTOS SILVA PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**